

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003497/2025-69

RAZÃO SOCIAL: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

NOME DE FANTASIA: ACUPUNTURA TERAPIAS INTEGRATIVAS

CNPJ: 39.769.562/0001-24

CONTRATO Nº: 68

INEX: 330



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DOCUMENTAÇÃO		SITUAÇÃO
1	Contrato c/ todas as folhas assinadas pelo Responsável pela empresa em 3 vias sem data.	✓
2	Ficha Cadastro	✓ OK
3	Requerimento para Credenciamento	✓ OK
4	Carta-Proposta com a Relação do Corpo Clínico e em anexo os respectivos certificados dos Médicos/Odontólogos/Nutricionistas/Psicólogos/Fonoaudiólogos/ Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.	OK
5	Identidade do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	✓ OK
6	CPF do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	✓ OK
7	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Registro Pública de Empresa Individual (se for o caso)	✓ OK
8	Alvará de Localização (na validade)	✓ OK
9	Licença da Vigilância Sanitária (na validade)	✓ OK
10	Registro da empresa na Entidade de Classe Competente (na validade)	✓ OK
11	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	✓ OK
12	Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Conjunta Receita Federal/Dívida Ativa da União - na validade). https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	✓ OK
13	Certidão Negativa do FGTS (na validade) https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	✓ OK
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas https://www.tst.jus.br/certidao1	OK
15	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2285498739198::NO:3,4,6::	✓ OK
16	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça. Consultar no CNPJ e CPF do Sócio Majoritário. www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	✓ OK
17	Consulta ao CADIN (Imprimir no site: gov.br)	✓ OK
18	Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Certidão de Situação Fiscal (se for o caso). https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal	✓ OK
19	Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Certidão de Situação Fiscal (ISS). (Se a empresa for em Petrolina utiliza o lind abaixo) https://gpi03.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=e79982ef-194f-4b5f-86da-335928bd5756&idFunc=02dcc656-0875-4921-92fd-f3bbf6a0dce5	✓ OK
20	Documentação do Responsável Técnico pela Empresa (RG/CPF/Certificado Especialidade /Registro no Conselho)	✓ OK
21	Documento que Comprove os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Bancária)	✓ OK
22	Declaração de Fatos Impeditivos	✓ OK
23	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado	✓ OK
24	Declaração Pessoa com Deficiência	✓ OK
25	Declaração de Ausência de Servidor	✓ OK
26	Declaração de Trabalho Menor	✓ OK
27	Declaração de Baixo Risco (SFC)	✓ OK
28	Ficha de Classificação dos Hospitais (Anexo U)	
29	Ficha de Vistoria Técnica das Instalações	FUSEx
30	Referencial de Valores Atual p/ conhecimento da OCS (Assinado pelo O.D).	FUSEx



FICHA CADASTRO

Razão Social:	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
Nome fantasia:	ACUPUNTURA TERAPIAS INTEGRATIVAS
Especialidade principal:	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA
Diretor:	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
CNPJ:	39.769.162/0001-24
Endereço sede:	PRAÇA PIO XII, Nº 290 Sala nº 05, 1º Andar, Centro, CEP 56.304-430, cidade de Petrolina/PE.
Telefone geral:	(87) 98826-4741
FAX geral:	(XX) XXXX-XXXX
E-mail geral:	teresaroberta.araujo@gmail.com
Domicílio bancário para pagamento:	Conta: [REDACTED]


Contatos

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	TERESA	[REDACTED]	(87) XXXXXX	[REDACTED]
Setor de contratos	TERESA	[REDACTED]	(87) XXXXXX	[REDACTED]
Setor de faturamento	TERESA	[REDACTED]	(87) XXXXXX	[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	TERESA	[REDACTED]	(87) XXXXXX	[REDACTED]


Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento
1) Acupuntura	Praça Pio XII, nº 290, Sala nº 05 1º Andar, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina- PE.	Das 7:30hs as 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs

[REDACTED]
Assinatura do Represente Legal pela Empresa

 Praça Pio XII – Praça do Galo nº 290 – Centro Petrolina/PE

 (87) 9 8826-4741

 1º Andar Sala 05
Centro Empresarial
Josefa Ramos



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CNES, sob o nº 0706809, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Acupuntura.


Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (87) 9 8826-4741, Teresa Roberta Lucena de Araújo, Diretora.


Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 00/2023, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.


Designado para representar legalmente e a intervir pelo (a) **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, a Sra. Teresa Roberta Lucena de Araújo, RG nº [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 15 de Janeiro de 2025.

[REDACTED]
TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº 0923549390 SSP/BA

 Praça Pio XII – Praça do Galo nº 290 – Centro Petrolina/PE

 (87) 9 8826-4741

 1º Andar Sala 05 Centro Empresarial Josefa Ramos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CNPJ: 39.769.162/0001-24
Endereço: PRAÇA PIO XII Nº 290 1º ANDAR SALA 05, CEP 56.304-430	Telefone/fax: (87) 9 8826-4741
Área de Atuação: BIOMEDICINA E ACUPUNTURA	Especialidade: ACUPUNTURA
Representante Legal: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CPF: 007.983.244-06

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSex, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico		
Nome	Registro Conselho	
TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CRBM/PE-1828	
2) Relação de Serviços: SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS		
3) Relação de Equipamentos Técnicos: Eletro Estimulador NKL 608; Agulhas sistêmicas e Auricular, Algodão, Álcool Ventosa Bastão de Moxabustão		
4) Dias e Horários de Atendimento: Segunda a Quinta a partir das 7:30hs às 12:00h e das 14:00hs às 17:00hs		
5) Dados Bancários:		
BANCO [REDACTED]		
Banco: [REDACTED]	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
01	Ato Constitutivo e Alterações;
02	Alvará de Localização;
03	Licença da Vigilância Sanitária;
04	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

2. REGULARIDADE FISCAL	
01	Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Conjunta Receita Federal/Dívida Ativa da União)
02	Certidão Negativa do FGTS
03	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
04	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
05	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça – Pessoa Jurídica e Física
06	Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Certidão de Situação Fiscal
07	Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Certidão de Situação Fiscal (ISS)
08	Consulta ao CADIN

3. DECLARAÇÃO	
01	Declaração de Fatos Impeditivos
02	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado
03	Declaração Pessoa com Deficiência
04	Declaração de Ausência de Servidor
05	Declaração de Trabalho Menor
06	Declaração de Baixo Risco (SFC)

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
01	CNES - Pessoa Jurídica
02	Conselho regional de Biomedicina – Pessoa física

Petrolina-PE, 15 de Janeiro de 2025.

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
CNPJ Nº 39.769.162/0001-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO** 1ª HABILITAÇÃO: **21/08/2001**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: [REDACTED]

4a DATA EMISSÃO: **11/10/2024** 4b VALIDADE: **11/10/2034** ACC: **D**

4c DDD IDENTIDADE (DMS, EMISOR, UF): [REDACTED]

4d CPF: [REDACTED] 5 Nº REGISTRO: **01809078307** 6 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
BE												
CE												
C1E												
DE												
D1E												

12 OBSERVAÇÕES: [REDACTED]

LOCAL: **RECIFE, PE**

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] CPF: [REDACTED]

PERNAMBUCO 07802576801 PE129232718

SENATRAN PERNAMBUCO

2882046063

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO 00798324406

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascida em [REDACTED], casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº [REDACTED], Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] BRASIL titular da empresa TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO 00798324406, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26805893034, com sede na Praça Pio XII, nº 290 - Andar 1 - Sala 05 - Centro - Petrolina/PE - CEP 56.304-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.769.162/0001-24, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
Atividades de Acupuntura;
Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8690-9/03 - atividades de acupuntura.
9602-5/02 - atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A firma individual, gira sob o nome TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzF0Lah4EMqiaZc0g&chave2=b1vYHkoEZXWAGXcR14FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07452386450-ARYLUCIA CARVALHO ALVES



04/04/2023



**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO 00798324406**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzf101ah4EWqIA2COgfcchave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FELW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07452386450-ARYLUCIA CARVALHO ALVES

DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital social é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Quarta - A firma individual, têm sua sede no seguinte endereço: Praça Pio XII, nº 290 - Andar 1 - Sala 05 - Centro - Petrolina/PE - CEP 56.304-430.

DO OBJETO

Cláusula Quinta - A firma individual tem por objeto as seguintes atividades econômicas:

8690-9/03 - atividades de acupuntura.

9602-5/02 - atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - A empresária declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer as atividades que do encargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome.

DO FORO

Clausula Sétima - Fica eleito o foro de Petrolina/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Petrolina/PE., 14 de Março de 2023

1ª SNP

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO/



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Argemiro Sampaio, 935 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (57) 3024-1035 | 10fclonotas.petrolina@pe.juicepe.com.br | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço a autenticidade a firma de: **ROBERTA LUCENA DE ARAUJO**
Petrolina, 20 de Março de 2023, às 12:12:19. Em teste de verdade.
Atendente Juliana Nascimento Emol. 4,50 R\$ 1,01 FERC
R\$ 3,50, FERRAMENTAS, FUNSEG R\$ 0,10 R\$ 6,45



04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023

Arquivamento 20239656334 de 04/04/2023 Protocolo 239656334 de 21/03/2023 NIRE 26805893034

Nome da empresa TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313629666344543





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO
PROTOCOLO	239656334 - 21/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26805893034
CNPJ 39.769.162/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
SOB N: 20239656334

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239656334

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED] - ARYLUCIA CARVALHO ALVES - Assinado em 04/04/2023 às 12:46:00

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

04/04/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzF0lJan4EMqia2c0g6chave2=b1vYHkoTZxWAGXCKI4FDIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07452386450-ARYLUCIA CARVALHO ALVES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, ARYLUCIA CARVALHO ALVES, CPF [REDACTED] profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 029945, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (01 PÁGINA); DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR (01 PÁGINA); DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR (01 PÁGINA).

PETROLINA/PE, 14 de março de 2023.

ARYLUCIA CARVALHO ALVES

Assinado Digitalmente

04/04/2023



Certifico o Registro em 04/04/2023

Arquivamento 20239656334 de 04/04/2023 Protocolo 239656334 de 21/03/2023 NIRE 26805893034

Nome da empresa TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313629666344543



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 12479/2021	VALIDADE 21/08/2025
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO		CNPJ/CPF 39.769.162/0001-24	
NOME FANTASIA ACUPUNTURA TERAPIAS INTEGRATIVAS		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) PRACA Pio XII, 290, sala 5, andar 1		CEP 56304-430	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO sala 5, andar 1	FONE (87) 8826-4741	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO			
CNAE DA EMPRESA 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
RESPONSÁVEL TÉCNICO Teresa Roberta Lucena de Araújo	CPF [REDACTED]	REGISTRO 1828	CC/UF CFBM/PE
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 22/01/2025			
AUTORIDADE DE SAÚDE Gescianne Mychelle Benigno Campos Mat.: 206885 COREN: 545029			

PROTOCOLO: 14548/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	68387	864	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO
TITULO FANTASIA	ACUPUNTURA TERAPIAS INTEGRATIVAS
DOCUMENTO	39.769.162/0001-24
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	50,00M²

ENDEREÇO	Praça: PIO XII , N°: 290, Comp.: ANDAR 1;SALA 05 Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-430
E-MAIL	luciadep.legalizacao@outlook.com
TELEFONE	

ATIVIDADE PRINCIPAL	8690903-ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	6821802-Corretagem no aluguel de imóveis 9602502-ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 61b9af6b
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025

Válida até 19/07/2025

CERTIFICO a pedido do(a) interessado(a) que, verificando nossos arquivos, foi constatado que o(a) Dr.(a) TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, biomédico(a), RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], encontra-se registrado(a) neste Conselho de Classe Profissional, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 6.684/79 e do Decreto Federal n.º 88.439/83, sob o n.º 1828, assentado(a) no Livro n.º 002 às Folhas n.º 137, habilitado(a) em:

Acupuntura

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Estando desimpedido(a) para o exercício profissional.

OBS.: Esta declaração tem apenas validade como comprovação de regularidade de registro profissional pessoa física.

Recife, 20 de maio de 2025.

[REDACTED]
Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.
<https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **a41e7016-1500-409d-97b7-3c7cf2367f7a**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.769.162/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2020
NOME EMPRESARIAL TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUPUNTURA TERAPIAS INTEGRATIVAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC PIO XII	NÚMERO 290	COMPLEMENTO ANDAR 1;SALA 05
CEP 56.304-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		TELEFONE (87) 8826-4741
ENDEREÇO ELETRÔNICO TETE_ARAUJO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **15:28:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Nome do Empresário

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Nome Fantasia

Capital Social

12.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/11/2020

Número de Registro

CNPJ

39.769.162/0001-24

Endereço Comercial

CEP

56302-300

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ANTONIO DE SANTANA FILHO

Município

PETROLINA

Número

670

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

12/11/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Esteticista independente

Atividade Principal (CNAE)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO
CNPJ: 39.769.162/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:45 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **572B.736D.E43F.F99B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.769.162/0001-24

Razão

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Social:

Endereço: PC PIO XII 290 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050304575536964860

Informação obtida em 20/05/2025 15:31:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.769.162/0001-24

Certidão nº: 608312/2025

Expedição: 06/01/2025, às 11:46:57

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.769.162/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 11:50:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO
CNPJ: 39.769.162/0001-24

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/01/2025 às 11:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.769.162/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677B.EE4E.918D.9182 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2025 às 08:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.983.244-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677E.616A.5983.6722 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

39.769.162/0001-24 - TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2025.000004446153-85

Data de Emissão: 20/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.769.162/0001-24

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **17/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 27210 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO, **CPF/CNPJ:** 39.769.162/0001-24

Endereço: Praça PIO XII, 290, ANDAR 1;SALA 05, CENTRO , Petrolina, 56304-430.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 18/08/2025 (90 dias contados da data de emissão - 20/05/2025)

Validação

Chave: 9eeb8b25



Universidade de Franca



O Reitor da Universidade de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Graduação em Biomedicina, Bacharelado, em dezembro de 2006, bem como o termo de Colação de Grau em 12 de janeiro de 2007, confere o título de **Biomédica a**

Teresa Roberta Lucena de Araujo,

RG 0923549390 SSP/BA, brasileira, natural de Petrolina, Estado de Pernambuco, nascida a 02 de abril de 1982

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
franca, 05 de fevereiro de 2007.

PROF. DR. CLOVIS EDUARDO PINTO LUDOVICE
RG 3.109.812-5 - SP
Reitor

PROF.ª MS. ANA LUIZA DE ANDRADE PUCCI
RG 7.567.642 - SP
Secretária Acadêmica

Diplomada

Curso Superior de Graduação em BIOMEDICINA
(Bacharelado)

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC
n.º 2413/05 de 07/07/2005 D.O.U. de 08/07/2005

UNIVERSIDADE DE FRANCA

(Reconhecida pela Portaria n.º 1275/94 de 25/03/94)

Diploma registrado sob n.º 014871

no livro 132 folha 255

Processo n.º 1333/07, nos termos
do art. 48, § 1.º da Lei 9394/96.

SRD, 08 de março de 2007

Prof.ª [REDACTED]
Pró-Reitora Acadêmica

Prof. Roberto Joaquim de Santana
Secretário de Setor-Graduação

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO

Diploma registrado sob o n.º 1828 fls. 137

Livro 4202 de conformidade com o decreto

Lei n.º 150 de 09.02.67 e da Portaria de.....

N.º, 0001/84 - DOU de [REDACTED]

Data 19/06/07 [REDACTED]

Dr. Luis de França Ribeiro Neto
Presidente do CRBM - 2.ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO Nº CER/7045/2025

Declaramos que o(a) biomédico(a) **Dr.(a) TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, registrado(a) no Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região sob o n.º **1828**, Livro n.º **002**, Folhas n.º **137**, CPF nº [REDACTED] possui habilitação em:

Acupuntura

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Conforme a Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, o Decreto Federal nº 88.439, de 28 de junho de 1983, Resolução CFBM n.º 078, de 29 de abril de 2002 e Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014.

Recife, 24 de março de 2025.

[REDACTED]
Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.
<https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **19697b0b-d385-4969-8f8a-dc2cfdca35a8**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL

CERTIDÃO Nº CER/7043/2025

Válida até 23/05/2025

CERTIFICO a pedido do(a) interessado(a) que, verificando nossos arquivos, foi constatado que o(a) **Dr.(a) TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, biomédico(a), RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] encontra-se registrado(a) neste Conselho de Classe Profissional, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 6.684/79 e do Decreto Federal n.º 88.439/83, sob o n.º 1828, assentado(a) no Livro n.º 002 às Folhas n.º 137, habilitado(a) em:

Acupuntura

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Estando desimpedido(a) para o exercício profissional.

OBS.: Esta declaração tem apenas validade como comprovação de regularidade de registro profissional pessoa física.

Recife, 24 de março de 2025.



Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.
<https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **65284655-4e38-4224-932b-a25da49ae9f8**



Nome da Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

CNPJ: 39.769.162/0001-24

Endereço: Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.769.162/0001-24 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 15 de fevereiro de 2025.



TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

RG nº 



Praça Pio XII – Praça do
Galo nº 290 – Centro
Petrolina/PE



(87) 9 8826-4741



1º Andar Sala 05
Centro Empresarial
Josefa Ramos



Nome da Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

CNPJ: 39.769.162/0001-24


Endereço: Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE


DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO


TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.769.162/0001-24 declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 15 de fevereiro de 2025.

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº [REDACTED]

 Praça Pio XII – Praça do Galo nº 290 – Centro Petrolina/PE

 (87) 9 8826-4741

 1º Andar Sala 05 Centro Empresarial Josefa Ramos



Nome da Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

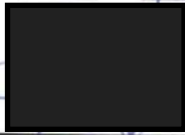
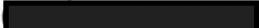
CNPJ: 39.769.162/0001-24


Endereço: Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa, **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.769.162/0001-24 declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 15 de Agosto de 2025.


TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº 

 Praça Pio XII – Praça do Galo nº 290 – Centro Petrolina/PE



(87) 9 8826-4741



1º Andar Sala 05
Centro Empresarial
Josefa Ramos



Nome da Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

CNPJ: 39.769.162/0001-24

Endereço: Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.769.162/0001-24 declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 15 de Janeiro de 2025.



TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO

RG nº 



Praça Pio XII – Praça do
Galo nº 290 – Centro
Petrolina/PE



(87) 9 8826-4741



1º Andar Sala 05
Centro Empresarial
Josefa Ramos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CNPJ: 39.769.162/0001-24
Signatário (s): TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 15 de Jan de 2025.



TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº 0923549390 SSP/BA



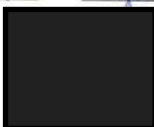
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CNPJ: 39.769.162/0001-24
Signatário (s): TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	CPF: [REDACTED]

Em Petrolina-PE, 15 de Janeiro de 2025.



TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº 0923549390 SSP/BA
Representante Legal

ANEXO D – Contrato de Clínicas de Reabilitação – Teresa Roberta Lucena de Araújo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Teresa Roberta Lucena de Araújo.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: *Data da assinatura 9 31/12/202*

VALOR ESTIMADO: *100.009,00*

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr *68* :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major, nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Teresa Roberta Lucena de Araújo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.769.162/0001-24, estabelecida à Praça Pio XII, nº 290, Sala 05, 1º Andar, Centro, CEP: 56304-430, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MEnº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-

combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas e prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Acupuntura;

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Acupuntura;

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEX com necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), de ____ de ____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do

paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

18. Nos contratos cujo objeto, refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

20. Nos contratos a que se referem os itens 18 e 19 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

21. Nos contratos cujo objeto, refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e

terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

21.1.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

21.1.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

21.1.1.2 Definirá a duração do tratamento.

21.1.1.3 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

22. Nos contratos a que se refere o item 21 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

23. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

24. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

24.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

24.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

24.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra indicar sua remoção para uma OCS.

28.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

25. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), através do email auditoria72bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

26. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Setor de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

29. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução COFFITO nº 387/2011 alterada pela Resolução COFFITO nº 444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

30. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

30.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

30.1.1 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

32.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

33. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

34. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

35. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

35.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

36.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

36.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

36.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

38. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º

Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

- 38.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 38.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 38.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;
- 38.4. O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
 - 38.4.1. 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
 - 38.4.2. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
 - 38.4.3. 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 38.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 38.6.
- 38.7. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 38.8. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 38.9. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 38.10. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), e

- 38.11. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 38.7.
39. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
40. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 40.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
- 40.2. Havendo glosa total ou parcial, do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail auditoria72bimtz@gmail.com.
- 40.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
- 40.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 40.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 40.4.
- 40.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

41. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

42. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 43.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

46. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

47. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

48. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

49. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

50. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

51. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

51.1 Para oficiais e seus dependentes:

51.1.1 Quartos privativos; e

51.1.2 Quartos semi privativos;

51.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

51.2.1 Quartos privativos;

51.2.2 Quartos semi privativos; e

51.2.3 Enfermária de até seis leitos;

51.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

51.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

51.3.2 Enfermarias gerais.

51.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

51.4.1 Quartos semi privativos; e

51.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

52. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

53. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

54. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

54.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

54.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

54.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Reabilitação do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo Y do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

54.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

56. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

57. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo

Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) nos contratos anteriores.

- 60.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 60.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 60.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
62. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
63. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
64. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
65. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
66. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
67. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
68. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
69. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
70. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
71. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

72. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

73. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

74. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 23 de MAIO de 25.

Pelo CONTRATANTE:

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Major
Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

GEORGE HENRIQUE DAMASCENO DE OLIVEIRA
Representante OCS

VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO
Representante FUSEx 72º BI Caat



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

A Empresa, **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, estabelecida à Praça Pio XII nº 290, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 56.304-430, na cidade de Petrolina/PE, (87) 9 8826-4741, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CNES, sob o nº 0706809, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Acupuntura.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (87) 9 8826-4741, Teresa Roberta Lucena de Araújo, Diretora.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 00/2023, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo (a) **TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO**, a Sra. Teresa Roberta Lucena de Araújo, RG nº 0923549390 SSP/BA, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 26 de Novembro de 2025.

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO
RG nº [REDACTED]

Praça Pio XII – Praça do
Galo nº 290 – Centro
Petrolina/PE



(87) 9 8826-4741



1º Andar Sala 05
Centro Empresarial
Josefa Ramos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM/DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO: 68/2025 - 72º
BI Caat.

PA: 64108.007799/2025-14.

CRENCIADORA: UNIÃO FEDERAL/ EXÉRCITO
BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
CAATINGA.

CRENCIADA: TERESA ROBERTA LUCENA DE
ARAÚJO

OBJETO: serviços de reabilitação aos usuários do sistema
SAMMED/FUSEx/PASS, na área de Petrolina-PE.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de
2026.

A União Federal, entidade de Direito Público Interno, por intermédio do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, CNPJ UG Primária nº 09.533.402/0001-26 e UG Secundária nº 09.533.402/0002-07, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, S/N – Vila Eduardo – Petrolina, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.769.162/0001-24, situada na Praça Pio XII, Nº 290, 1ª andar, sala 05, Centro, Petrolina-PE, CEP Nº 56.304-430, neste ato representado pelo Sra TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] denominada CONTRATADA considerando a necessidade de prorrogar o credenciamento original, de acordo com o Art 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2025 – 72º BI Caat, de 23 de maio de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo contratação de serviços de reabilitação aos usuários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, na área de Petrolina-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 68/2025, de 23 de maio de 2025, que passa a vigorar de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos preços dos serviços

O CONTRATANTE se compromete a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2026 do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexo a este Termo Aditivo, que altera os valores dos parâmetros para o credenciamento de Organizações Civas de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167183

Fonte: 0100000000 e 1005000142

Programa de Trabalho: 215842/ 215843 / 215844 / 215845

Elemento de Despesa: 39

PI: D8SAFUSOCSA/ D8SAFUSCONS / D8SACIVOCSA/ D8SACIVCONS / D8SAFCTOCSA/ D8SAFCTCONS / D8SAECBOCSA / D8SAECBCONS

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Petrolina-PE, 26 de Novembro de 2025.

CONTRATADA

[Redacted Signature]

TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO /

RG: nº [Redacted]

Representante da OCS

CONTRATANTE

[Redacted Signature]

FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES – Maj

Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

GEORGE HENRIQUE DAMASCENO DE

OLIVEIRA

CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO – Cap

CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]